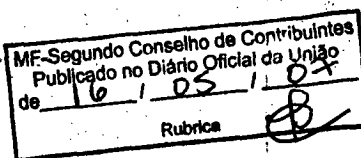




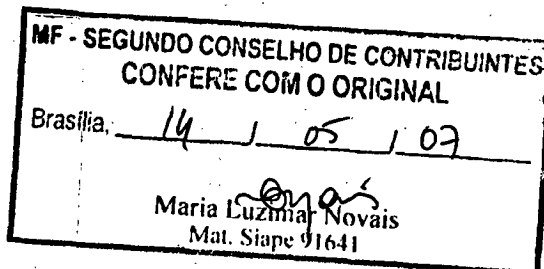
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 10325.001386/2003-19
Recurso nº : 135465
Acórdão nº : 204-02.112



Recorrente : ARROW TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : DRJ em Fortaleza - CE



PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Defeso está o conhecimento de recurso voluntário apresentado fora do prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autôres de recurso interposto por ARROW TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Leonardo Siade Manzan
Relator

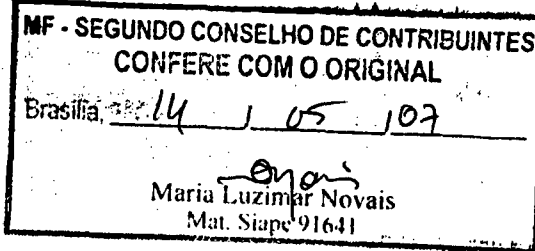
Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ana Maria Ribeiro Barbosa (suplente), Júlio César Alves Ramos, Mauro Wasilewski (Suplente) e Flávio de Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10325.001386/2003-19
Recurso nº : 135465
Acórdão nº : 204-02.112

Recorrente : ARROW TRANSPORTES LTDA.



2º CC-MF
Fl.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR LEONARDO SIADÉ MANZAN

Tratam os presentes autos de recurso voluntário apresentado pela empresa ARROW TRANSPORTES LTDA., em 18 de novembro de 2004, contra Acórdão proferido pela Terceira Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza-CE (fls. 319 a 336), que não acolheu a Impugnação da contribuinte. A recorrente foi cientificada do referido Acórdão DRJ/FOR n.º 4.938 em 14 de outubro de 2004, conforme AR de fl. 342.

Acontece que a peça recursal somente foi apresentada em 18/11/2004 (fl. 344), quando já havia se esgotado o prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário a este 2º Conselho de Contribuintes, conforme previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, o que caracteriza intempestividade e implica o não conhecimento do recurso.

Isto posto e:

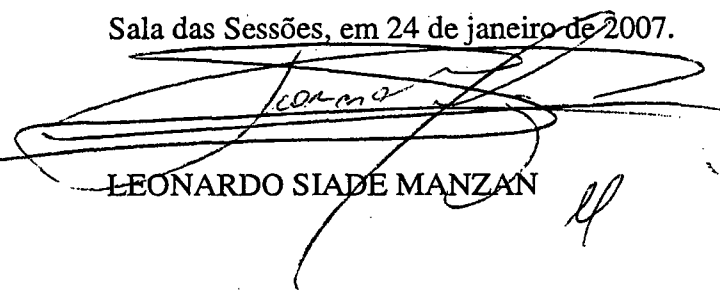
CONSIDERANDO que o recurso voluntário evidencia-se como intempestivo, à luz dos elementos constantes dos autos e da legislação vigente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de não conhecer do presente Recurso Voluntário por ter sido apresentado fora do prazo legal.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.


LEONARDO SIADÉ MANZAN